DECRETO Nº 063, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a Alimentação Escolar."

OLAVO JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/2009, que entende por Alimentação Escolar todo alimento oferecido em ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;

CONSIDERANDO a Segunda Edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde (2014) que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados;

CONSIDERANDO o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, do Ministério da Saúde (2019), que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO a Lei Nº 15.216, de 30 de julho de 2018 e Decreto nº 54.994 de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), especificando normas técnicas para a sua execução;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido o oferecimento de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcares, mel, melado e outros ingredientes adoçantes em preparações culinárias e bebidas nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º - Fica proibido o fornecimento de leite de vaca, fluido ou em pó, para os alunos menores de 12 meses; A escola oferecerá fórmula infantil para lactentes, apropriada para a faixa etária da criança (de zero a seis meses ou de seis a doze meses), repassada pelo Setor de Nutrição da SME. É permitido o fornecimento de fórmulas infantis (em embalagem apropriada) pelos pais e/ou responsáveis dos alunos, sendo proibido o fornecimento de mamadeiras prontas para o consumo.

Art. 3º- As escolas municipais devem promover e prezar por uma alimentação saudável e, desta forma, ficam proibidos no ambiente escolar, alimentos que colaborem para a obesidade, diabetes e hipertensão, de acordo com a Lei nº 15.216 de 30 de julho de 2018 e Decreto nº 54.994 de 17 de janeiro de 2020. Sendo assim, nas dependências das escolas municipais ficam proibidos os alimentos que contenham em sua composição química nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde, ultraprocessados, ricos em açúcar e/ou gordura, como por exemplo:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, chocolates, bombons, confeitos e biscoitos recheados;

II – refrigerantes, refrescos, sucos artificiais (suco de pacote e suco de caixa), chás industrializados prontos para consumo, bebidas achocolatadas prontas, inclusive os reduzidos em calorias ou *diet*/zero, bebidas isotônicas e energéticos;

III – salgadinhos industrializados;

IV – frituras em geral;

V – pipocas industrializadas ou que contenham corantes artificiais;

VI – bebidas alcoólicas, cervejas e espumantes sem álcool;

VII – produtos embutidos (salsicha, salame, mortadela, entre outros);

VIII – alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada;

IX – alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse dez por cento das calorias totais da porção;

X – alimentos industrializados com alto teor de sódio, como temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos.

Art. 4º - Considerando que a oferta precoce de açúcar prejudica a saúde da criança e promove o aumento do risco de sobrepeso, obesidade, diabetes e cárie fica extremamente proibida a distribuição dos alimentos proibidos pela Legislação na forma de lembranças/premiações de datas comemorativas promovidas pela escola, funcionários e administração dentro do ambiente escolar em dias letivos.

Art.5º - Nos casos de datas e de eventos comemorativos previstos no Plano Político Pedagógico Escolar, os alimentos deverão ser adaptados, seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sobre os alimentos recomendados e vedados, sendo excepcional a oferta de alimentos típicos da comemoração e os que fazem parte da cultura regional.

Art.6º - Diante da determinação da Resolução FNDE nº 6/2020 de que o Nutricionista Responsável Técnico do PNAE tem o dever de garantir a segurança alimentar por meio do controle de qualidade higiênico-sanitário dos alimentos ofertados e que atendem ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Anvisa, fica vedada a realização de festas de aniversário com alimentos fornecidos pelas famílias, pois compromete a programação dos cardápios, inclusive podendo ser questionado o valor nutritivo de tais gêneros alimentícios, sem prejuízo de eventual responsabilização do nutricionista em caso de oferta de alimentos impróprios para consumo.

Art.7º- As escolas poderão realizar campanhas e ações educativas, inclusive com abordagem pedagógica transversal, sobre os temas abaixo relacionados:

I – alimentação e cultura;

II – refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;

III – alimentação e mídia;

IV – hábitos e estilos de vida saudáveis;

V – frutas e hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;

VI – fome e segurança alimentar;

VII – dados científicos sobre os malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada pela Lei nº 15.216/2018 e pelo Decreto nº 54.994.

Art.8º - Fica vedada toda e qualquer comercialização, para quaisquer finalidades, de alimentos dentro do ambiente escolar municipal durante o período letivo.

Art.9º- A Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde promoverão ações educativas e organizarão material elucidativo sobre o conteúdo das Legislações, Decretos e Resoluções mencionadas neste Decreto, incluindo orientações sobre hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar.

Art.10º Compete à Vigilância Sanitária, ao Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, ao Controle Interno, ao Conselho Municipal da Educação, ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho de Alimentação Escolar, em conjunto ou separadamente, a fiscalização do previsto neste Decreto, sendo inclusive dever de toda a comunidade escolar, especialmente da Associação de Pais e Mestres, notificar a escola em caso de descumprimento.

Art. 11º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

OLAVO JOSÉ CASSOL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 20 de junho de 2023.

MICHEL SONEGO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,

Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 20/06/23